



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 86.470-000

LEI Nº 113 DE 08 DE JANEIRO DE 1999.

**SÚMULA - Reestrutura a Organização Administrativa
da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul,
Estado do Paraná e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do
Paraná, compõem dos seguintes órgãos :**

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

- a) Gabinete do Prefeito**
- b) Assessoria Jurídica**
- c) Assessoria de Planejamento e Controle**

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Departamento de Administração**
- b) Departamento de Finanças**

PUBLICA O NO JUNDIAI
TRIBUNAL LO MILE
Em 03/01/01 de 1999

JUNDIAÍ DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X. 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 88.470-000

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais
- b) Departamento de Saúde e Bem Estar Social
- c) Departamento de Educação, Cultura e Esporte

§ 1º - O Departamento de Administração, será sub-dividido em :

- 1 - Administração
- 2 - Divisão de Pessoal
- 3 - Divisão de Expediente, Comunicação e Protocolo

§ 2º - O Departamento de Finanças, será sub-dividido em :

- 1 - Divisão de Contabilidade
- 2 - Divisão de Tesouraria
- 3 - Divisão de Tributação

§ 3º - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Gerais, será sub-dividido em :

- 1 - Administração
- 2 - Divisão de Serviços Gerais

§ 4º - O Departamento de Saúde e Bem Estar Social, será sub-dividido em :

- 1 - Divisão de Saúde
- 2 - Divisão de Bem Estar Social

§ 5º - O Departamento de Educação, Cultura e Esporte, será sub-dividido em :

- 1 - Administração
- 2 - Serviços de Ensino de 1º Grau
- 3 - Serviços de Cultura e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

Artigo 2º - A competência dos órgãos do Art. 1º, inclusive das suas sub-divisões inferiores à Departamento serão regulamentados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Artigo 3º - Os Servidores do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, serão regidos pelo ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, instituído pela Lei nº 90/97, de 20 de Março de 1997.

Artigo 4º - Os Servidores do Município integrarão o Quadro Geral de Cargos Permanentes da Prefeitura Municipal, com a finalidade de atender os seus serviços.

Parágrafo Único - Os serviços da Prefeitura Municipal poderão ainda ser atendidos por pessoal contratado em caráter temporário, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Artigo 5º - Para efeito deste Capítulo :

- I** - Servidor Municipal é a pessoa legalmente investida em Cargo Público, de provimento Efetivo e/ou Comissão.
- II** - Cargo Público, como unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor.
- III** - Classe é o agrupamento de Cargos de atribuições da mesma natureza, denominação idêntica ou semelhante, quanto ao grau de dificuldades das atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 200 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

IV - Série de Classe ou Carreira é o conjunto de semelhante natureza de trabalho, escalonada segundo diferentes níveis de salário, indicando o caminho natural da progressão;

V - Cargo de Provimento em Comissão é o criado para atender aos encargos do Prefeito; seu ocupante passível de demissão "ad-nutum", livre nomeação e exoneração;

VI - Função Gratificada é a instituída em Lei para atender a encargos de Chefia e outros que não justifiquem a criação de empregos permanentes e pelo seu exercício será concedida vantagem acessória aos salários de seus ocupantes.

CAPÍTULO III

DO QUADRO GERAL

Artigo 6º - Para atender os Serviços da Prefeitura Municipal fica criado o Quadro Geral de Cargos Permanentes, conforme o Anexo I e seus sub-anexos.

§ 1º - Os Cargos Permanentes de que trata o "Caput" deste artigo, serão agrupados em 03 (três) Grupos Ocupacionais, a saber :

I - **ADMINISTRATIVO** - Compreendendo os serviços internos, cujas funções exigem conhecimentos técnicos específicos, dadas as complexidades administrativas, relacionando ainda à elaboração de projetos, planejamentos, regulamentos, leis, decretos, etc . . .

II - **SERVIÇOS GERAIS** - Compreendendo as funções cujas tarefas estão ligadas ao trabalho rotineiro, limitados, predominantemente, pelo esforço físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 86.470-000

III - MAGISTÉRIO - Compreendendo os serviços de educação, ensino, supervisão e orientação educacional, assim como a recreação, psicologia escolar, assistência ao educando, atividades culturais, desportivas, administração escolar e outras atividades ligadas a área.

§ 2º - Os Grupos Ocupacionais serão escalonados em série de classes, segundo suas importâncias, em 05 (cinco) níveis salariais designados pelos numerais de 01 (um) a 10 (dez) tendo como início o Piso Salarial correspondente a cada classe.

§ 3º - Os valores dos níveis salariais de que trata o Parágrafo anterior, em sua progressão horizontal, elevar-se-ão em intervalos adicionais de 5% (cinco por cento), acumuladamente.

§ 4º - O primeiro enquadramento do Servidor, no sentido horizontal, será feito por Decreto do Prefeito Municipal, tendo como critério o preenchimento da vaga da respectiva classe pela qual prestou concurso.

§ 5º - A progressão horizontal de cada classe, dar-se-á automaticamente a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, contados do primeiro enquadramento, desconsiderando 02 (dois) anos de estágio probatório.

§ 6º - O Servidor que completar o tempo de aposentadoria sem que tenha alcançado o último nível da respectiva Classe, este poderá lhe ser concedido a título de Prêmio ou merecimento.

Artigo 7º - Em caso de vaga na série de Classe, o Servidor efetivo de Grupo Ocupacional Administrativo, através de concurso interno, poderá passar de um cargo para outro, na progressão vertical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 280 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

Artigo 8º - O Servidor do Grupo Ocupacional do Magistério efetivo, poderá passar de uma Classe para outra, desde que preencha os requisitos necessários para tal.

Artigo 9º - Os Cargos de Provimento em comissão e as Funções Gratificadas serão escalonadas em Símbolos alfabéticos-numéricos, segundo suas atribuições e responsabilidades.

Artigo 10 - Os ocupantes dos cargos comissionados, poderão receber gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de até 100% (cem por cento), a critério e conveniência do Chefe do Executivo.

Artigo 11 - A Gratificação de Função terá como limite máximo a percentagem de 50% (cinquenta por cento) e como limite mínimo de 5% (cinco por cento), do valor do salário do ocupante de Função gratificada.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO E DO PROVIMENTO

Artigo 12 - Os cargos permanentes constantes do Quadro Geral, serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos, análogos, criados e já reenquadrados pela lei nº 17 de 06.12.90 e que gozem de estabilidade no serviço público, respeitados o princípio da anterioridade e o direito adquirido do Servidor.

Artigo 13 - Os cargos permanentes constantes do Quadro Geral, não providos na forma do artigo anterior, somente o serão mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 200 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 80.470-000

§ 1º - A habilitação em Concurso terá validade máxima de 02 (dois) anos, conforme dispuser o respectivo Edital.

§ 2º - A contratação do candidato habilitado será feita, obrigatoriamente no cargo em que foi aprovado no concurso, no piso salarial da respectiva classe, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 14 - Serão inscritos, obrigatoriamente, nos Concursos que a Prefeitura realizar, os Servidores não estáveis, ocupantes de cargos ou funções, análogas a objeto dos cargos concursados.

§ 1º - O tempo de serviço dos Servidores não estáveis que forem aprovados em concurso, serão contados para os efeitos previstos nesta Lei.

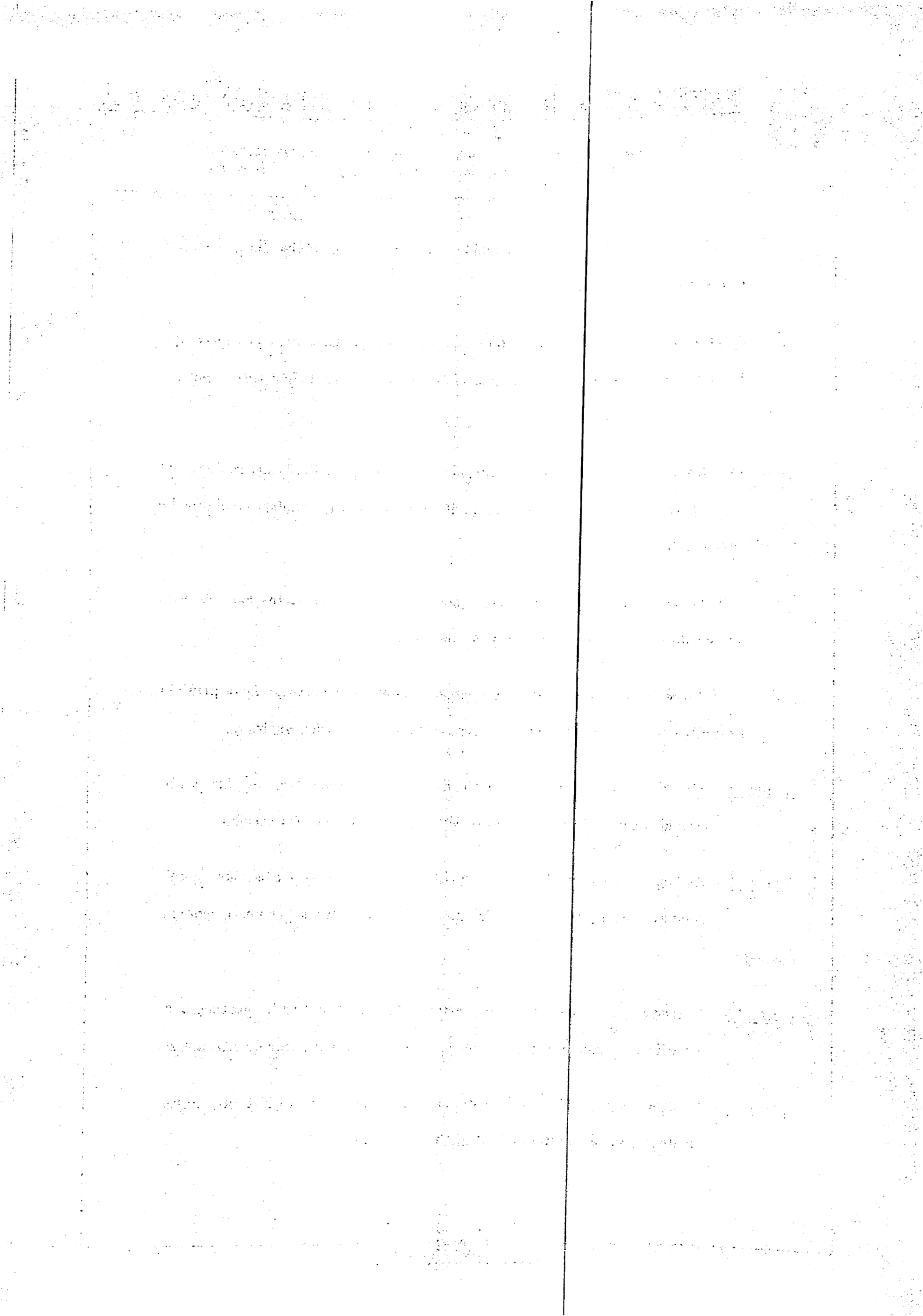
§ 2º - Os Servidores não estáveis que não sejam aprovados no concurso, serão dispensados gradativamente, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

Artigo 15 - Os cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas serão providos mediante ato do Prefeito Municipal, através de livre escolha.

Artigo 16 - As Funções Gratificadas serão exercidas, privativamente por Servidor municipal estável, legalmente investido no Quadro Geral de Cargos Permanente do município.

Artigo 17 - O Servidor designado para o exercício de Função Gratificada, perceberá a gratificação cumulativamente com os salários ou remuneração do seu emprego.

Artigo 18 - As atribuições dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, constarão do regulamento Interno da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 88.470-000

Artigo 19 - Qualquer medida que vise a majoração dos salários, abrangerá, obrigatoriamente, todos os Cargos do Quadro Geral, os cargos comissionados e as funções gratificadas, assim como os proventos dos Inativos, de forma uniforme e com os mesmos percentuais.

Parágrafo Único - Nos cálculos das majorações, serão arredondada para maior, qualquer fração da moeda vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Ficam aprovados e passam a fazer parte integrantes desta Lei :

- a) - O Anexo I e seus sub-anexos de I a III;
- b) - o Anexo II e seu sub-anexo I;
- c) - o Anexo III.

Parágrafo Único - O Quadro Próprio do Magistério também integrará esta Lei, compostos dos seguintes Anexos :

- a) - Anexo I e Anexo I - A;
- b) - Anexo II e Anexo II - A;
- c) - Anexo III e Anexo III - A;
- d) - Anexo IV.

Artigo 21 - O Salário-família por dependente dos Servidores do Município, será pago na forma instituída pela Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

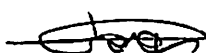
Artigo 22 - O Concurso de Provas ou de Provas e Títulos, a ser realizado pelo Município, para preenchimento do Quadro Geral de Cargos permanente, deverá obedecer o Regulamento previamente elaborado.

Artigo 23 - Fica estabelecido o mês de Junho como data base, para concessão de aumento aos Servidores do Município, sem prejuízo dos reajustes determinados pelo governo Federal.

Artigo 24 - As disposições em contrário nesta Lei não atingirão a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL,
AOS 08 DE JANEIRO DE 1999.



Valter Abras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

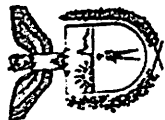
QUADRO DE CARREIRA PROFISSIONAL

ANEXO I

<u>CARGOS</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>		<u>NÍVEL</u>		<u>HORAS SEMANAIS</u>
	<u>CRIADOS</u>	<u>OCUPADOS</u>	<u>INICIAL</u>	<u>FINAL</u>	
01 - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO					
- Oficial Administrativo	04	03	GOA - 16	GOA - 20	40
- Auxiliar Administrativo	12	06	GOA - 11	GOA - 15	40
- Fiscal Tributário	02	01	GOA - 10	GOA - 14	40
- Escriturário	03	-	GOA - 09	GOA - 13	40
- Fiscal	02	-	GOA - 08	GOA - 12	40
- Assistente Administrativo	05	01	GOA - 07	GOA - 11	40
- Datilógrafo	03	-	GOA - 06	GOA - 10	40
- Escrevente	03	-	GOA - 05	GOA - 09	40
- Atendente de Enfermagem	10	06	GOA - 05	GOA - 09	40
- Contínuo	06	02	GOA - 03	GOA - 07	40
02 - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS					HORAS SEMANAIS
- Técnico Agrícola	01	-	GOSG - 12	GOSG - 16	40
- Operador de Máquinas	05	01	GOSG - 11	GOSG - 15	40
- Motorista	18	13	GOSG - 11	GOSG - 15	40
- Mecânico	02	01	GOSG - 10	GOSG - 14	40
- Pedreiro Mestre	01	-	GOSG - 09	GOSG - 13	40
- Fiscal de Turmas	01	01	GOSG - 06	GOSG - 10	40
- Pedreiro	08	06	GOSG - 06	GOSG - 10	40
- Carpinteiro	02	-	GOSG - 06	GOSG - 10	40
- Tratorista	02	01	GOSG - 05	GOSG - 09	40
- Almoxarife	01	-	GOSG - 04	GOSG - 08	40
- Jardineiro	01	-	GOSG - 04	GOSG - 08	40
- Magarefe	01	01	GOSG - 04	GOSG - 08	40
- Eletrecista	01	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Bordadeira	02	01	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Costureira	02	02	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Guarda-Noturno	01	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Borracheiro	01	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Coveiro	01	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Servente de Pedreiro	05	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Auxiliar de Carpinteiro	02	-	GOSG - 03	GOSG - 07	40
- Auxiliar de Serviços Gerais	35	29	GOSG - 02	GOSG - 06	40
- Merendeira	06	05	GOSG - 02	GOSG - 06	40
- Operário	40	34	GOSG - 02	GOSG - 06	40

Valter Abrão
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

3 - GRUPO OCUPACIONAL : PESSOAL DOCENTE - PD	Símbolo	Séries de Classes	Níveis de ven- cimentos	REFERÊNCIAS		CARGOS		HORAS SEMANAIS
				Inicial	Final	Criados	Ocupados	
- Professor com Mestrado e Doutorado	PD/F-VI	Classe F	VI	01	12	Sujeitos a avanços	Sujeitos a avanços	25 h/a
- Professor com Pós-Graduação "Lato sensu"	PD/E-V	Classe E	V	01	12	Sujeitos a avanços	Sujeitos a avanços	25 h/a
- Professor com Licenciatura Graduação Plena	PD/D-IV	Classe D	IV	01	12	Sujeitos a avanços	Sujeitos a avanços	25 h/a
- Professor com Licenciatura Curta Duração	PD/C-III	Classe C	III	01	12	Sujeitos a avanços	Sujeitos a avanços	25 h/a
- Professor com Habilitação em Magistério com Estudos Adicionais	PD/B - II	Classe B	II	01	12	Sujeitos a avanços	Sujeitos a avanços	25 h/a
- Professor com Habilitação em Magistério	PD/A - I	Classe A	I	01	12	50	19	25 h/a

4 - GRUPO OCUPACIONAL : ESPECIALISTA DE EDU- CAÇÃO	Símbolo	Séries de Classes	Níveis de Venci- mentos	REFERÊNCIAS		CARGOS		HORAS SEMANAIS
				Inicial	Final	Criados	Ocupados	
- Professor com Mestrado e Doutorado	PEE/E-V	Classe E	V	01	12	2	-	20 h/a
- Professor com Pós Graduação Lato Sensu	PEE/D - IV	Classe D	IV	01	12	2	-	20 h/a
- Professor com Licenciatura Plena	PEE/C - III	Classe C	III	01	12	3	-	20 h/a

JUNDIAÍ DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OPERACIONAL : ADMINISTRATIVO

ANEXO I
SUB-ANEXO I

<u>SÉRIES DE CLASSE</u>	<u>PISO SALARIAL</u>	N I V E I S																			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
OFICIAL ADMINISTRATIVO	728,00																728,00	817,00	921,00	1.025,00	1.120,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	284,00											284,00	353,00	459,00	560,00	641,00					
FISCAL TRIBUTÁRIO	233,00										233,00	284,00	353,00	459,00	560,00						
ESCRITURÁRIO	220,00									220,00	233,00	284,00	353,00	459,00							
FISCAL	205,00								205,00	220,00	233,00	284,00	353,00								
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	183,00							183,00	205,00	220,00	233,00	284,00									
DATILÓGRAFO	171,00						171,00	183,00	205,00	220,00	233,00										
ESCREVENTE	164,00					164,00	171,00	183,00	205,00	220,00											
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	164,00					164,00	171,00	183,00	205,00	220,00											
CONTÍNUO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	183,00													


Valter Abrao
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO OPERACIONAL : SERVIÇOS GERAIS

ANEXO I
SUB-ANEXO I

<u>SÉRIES DE CLASSE</u>	<u>PISO SALARIAL</u>	N I V E I S															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
TÉCNICO AGRÍCOLA	353,00												353,00	459,00	560,00	641,00	728,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	284,00											284,00	353,00	459,00	560,00	641,00	
MOTORISTA	284,00											284,00	353,00	459,00	560,00	641,00	
MECÂNICO	233,00									233,00	284,00	353,00	459,00	560,00			
PEDREIRO MESTRE	220,00									220,00	233,00	284,00	353,00	459,00			
FISCAL DE TURMAS	171,00						171,00	83,00	205,00	220,00	233,00						
PEDREIRO	171,00						171,00	83,00	205,00	220,00	233,00						
CARPINTEIRO	171,00						171,00	83,00	205,00	220,00							
TRATORISTA	164,00					164,00	171,00	83,00	205,00								
ALMOXARIFE	142,00				142,00	164,00	171,00	83,00	205,00								
JARDINEIRO	142,00				142,00	164,00	171,00	83,00	205,00								
MAGAREFE	142,00				142,00	164,00	171,00	83,00									
ELETRECISTA	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
BORDADEIRA	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
COSTUREIRA	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
GUARDA-NOTURNO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
BORRACHEIRO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
COVEIRO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
SERVEnte DE PEDREIRO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00	83,00									
AUXILIAR DE CARPINTEIRO	135,00			135,00	142,00	164,00	171,00										
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	132,00		132,00	135,00	142,00	164,00	171,00										
MERDEIRA	132,00		132,00	135,00	142,00	164,00	171,00										
OPERÁRIO	132,00		132,00	135,00	142,00	164,00	171,00										


Valter Abras
Prefeito Municipal



ANEXO I - SUB-ANEXO II

TABELA DE NÍVEIS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS

VALOR

01	130,00
02	132,00
03	135,00
04	142,00
05	164,00
06	171,00
07	183,00
08	205,00
09	220,00
10	233,00
11	284,00
12	353,00
13	459,00
14	560,00
15	641,00
16	728,00
17	817,00
18	921,00
19	1.025,00
20	1.120,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS

VALOR

CC-1	929,00
CC-2	833,00
CC-3	737,00
CC-4	641,00
CC-5	545,00
CC-6	448,00
CC-7	353,00
CC-8	257,00
CC-9	200,00
CC-10	180,00
CC-11	170,00
CC-12	160,00
CC-13	150,00

JUNDIAI DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO

Valter de
Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 280 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 86.470-000

QUADRO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

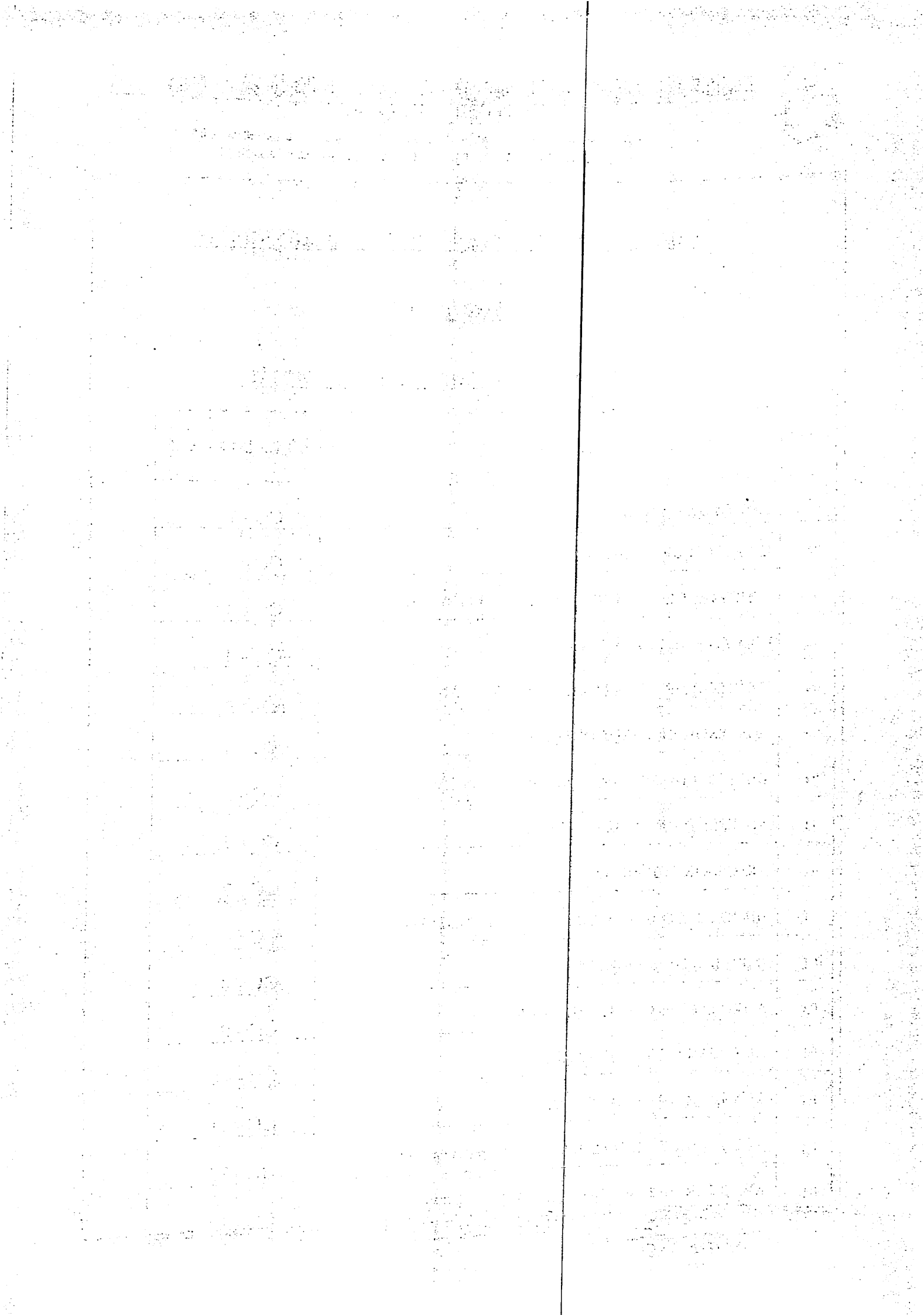
ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº	CARGOS	SÍMBOLOS
01	CHEFE DE GABINETE	CC - 1
01	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	CC - 2
01	DIRETOR DO GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 3
01	DIRETOR DE SECRETARIA	CC - 4
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	CC - 5
01	ASSESSOR DE AGRICULTURA	CC - 6
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CC - 6
01	ASSESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS	CC - 7
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC - 7
01	DIRETOR DO DEPTº EDUCAÇÃO E CULTURA	CC - 7
01	AUXILIAR DE GABINETE	CC - 8
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	CC - 9
01	AUXILIAR DE TESOUREARIA	CC - 10
01	AUXILIAR DE SECRETARIA	CC - 11
01	AUXILIAR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO	CC - 12
01	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	CC - 13

Valter Abreu
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL
RUMO AO ANO 2000
COM DINAMISMO E AÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

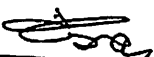
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

- 1 - Chefe da Divisão de Contabilidade
- 1 - Chefe da Divisão de Tesouraria
- 1 - Chefe da Divisão de Tributação
- 1 - Chefe da Divisão de Pessoal
- 1 - Chefe da Divisão de Expediente e Protocolo
- 1 - Encarregado da Creche
- 1 - Encarregado da J.S.M.
- 1 - Encarregado de Almoxarifado
- 1 - Encarregado de Ruas e Praças
- 1 - Feltor de Turnas
- 1 - Diretor de Escola Municipal
- 1 - Inspetor Municipal de Ensino
- 1 - Coordenador do Hospital
- 1 - Encarregado de Escola de Bordados
- 1 - Encarregada do Ensino de 1º Grau
- 1 - Diretor do Esporte e Cultura
- 1 - Diretor do Clube de Mães


Valter Abrão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 280 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 88.470-000

ANEXO I

Quadro Próprio do Magistério					
FUNÇÃO SERVIÇO: Magistério - Cargo: Professor - PD					
Área de Atuação	Símbolo	Denominação	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Referências
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Série de 1º Grau e Ensino Pré-Escolar	PD/A-I	Professor com Habilitação em Magistério	Classe A	I	de 01 a 12
	PD/B-II	Professor com Habilitação em Magistério com Estudos Adicionais	Classe B	II	de 01 a 12
	PD/C-III	Professor com Licenciatura Curta Duração	Classe C	III	de 01 a 12
	PD/D-IV	Professor com Licenciatura Graduação Plena	Classe D	IV	de 01 a 12
	PD/E-V	Professor com Pós Graduação "Lato Sensu"	Classe E	V	de 01 a 12
	PD/F-VI	Professor com Mestrado e Doutorado	Classe F	VI	de 01 a 12

Valter Abrão
Prefeito Municipal



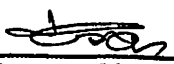
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

ANEXO I-A

Quadro Próprio do Magistério					
Grupo Ocupacional Especialista de Educação					
Área de Atuação	Símbolo	Denominação	Série de Classes	Níveis de Vencimentos	Referências
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Séries de 1º Grau e	PEE/C-III	Professor com Licenciatura Plena	Classe C	III	de 01 a 12
	PEE/D-IV	Professor com Pós Graduação Lato Sensu	Classe D	IV	de 01 a 12
Ensino Pré-Escolar	PEE/E-V	Professor com Mestrado e Doutorado	Classe E	V	de 01 a 12


Valter Abras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: Grupo Ocupacional: Pessoal Docente - PD							
Área de Atuação	Séries de Classes	Níveis de Vencimentos	Símbolo	Referências nas Classes	Carga Horária Semanal	Promoção Vertical	Níveis de Formação
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Séries de 1º Grau e Ensino Pré-Escolar	A	I	PD/A-I	AL...A12	25 h/a	Classes B,C,D,E, F	Curso 2º Grau de Formação para Magistério
	B	II	PD/B-II	BL...B12	25 h/a	Classes C,D,E,F	Curso 2º Grau de Formação para Magistério e Estudos Adicionais
	C	III	PD/C-III	CL...C12	25 h/a	Classes D,E,F	Curso Superior com Licenciatura Curta
	D	IV	PD/D-IV	DL...D12	25 h/a	Classes E,F	Curso Superior com Licenciatura Plena
	E	V	PD/E-V	EL...E12	25 h/a	Classe F	Curso de Pós Graduação
	F	VI	PD/F-VI	FL...F12	25 h/a		Curso Superior com Mestrado e ou Doutorado


Valter Abrão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

ANEXO II-A

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO: Grupo Ocupacional: Pessoal Especialista de Educação							
Área de Atuação	Séries de Classes	Níveis de Vencimentos	Símbolo	Referências nas Classes	Carga Horária Semanal	Promoção Vertical	Níveis de Formação
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Séries de 1º Grau e Ensino Pré Escolar	C	III	PEE/C-III	CL...C12	20 h/a	Classes D,E,	Curso Superior Específico com Licenciatura Graduação Plena
	D	IV	PEE/D-IV	DL...D12	20 h/a	Classes E	Curso Superior com Pós Graduação Lato Sensu
	E	V	PEE/E-V	EL...E12	20 h/a		Curso Superior com Mestrado e ou Doutorado


Valter Abras
Prefeito Municipal



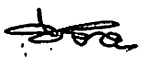
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 280 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 86.470-000

ANEXO III

Nível Referência	PD/A-I	PD/B-II	PD/C-III	PD/D-IV	PD/E-V	PD/F-VI
01	150,00	157,50	165,38	176,96	194,66	214,13
02	157,50	165,38	173,65	185,80	204,39	224,84
03	165,38	173,65	182,34	195,10	214,60	236,08
04	173,65	182,34	191,46	204,85	225,34	247,87
05	182,34	191,46	201,04	215,10	236,60	260,28
06	191,46	201,04	211,10	225,85	248,44	273,29
07	201,04	211,10	221,66	237,14	260,85	286,94
08	211,10	221,66	232,75	248,99	273,90	301,30
09	221,66	232,75	244,39	261,45	287,59	316,37
10	232,75	244,39	256,61	274,52	301,97	332,18
11	244,39	256,61	269,45	288,25	317,08	348,49
12	256,61	269,45	282,93	302,65	332,92	366,22


Valter Abrão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54
FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1138 — CEP 86.470-000

ANEXO III-A

Nível Referência	PEE/C-III	PEE/D-IV	PEE/E-V
01	203,51	234,03	269,14
02	213,68	245,73	282,59
03	224,36	258,01	296,72
04	235,57	270,91	311,56
05	247,34	284,86	327,14
06	259,70	298,68	343,49
07	272,69	313,62	360,67
08	286,32	329,30	378,70
09	300,64	345,76	397,64
10	315,67	363,05	417,52
11	331,45	381,21	438,40
12	348,03	400,27	460,32


Valter Abras
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76.408.061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 88.470-000

ANEXO IV

Especificações	Crêditos	Créditos
Cursos de Aperfeiçoamento-Treinamento- Atualizações relativas à área de atuação promovidas por órgãos oficiais e reconhecimento pelo Município Obs: deverá ser apresentado o certificado para comprovação	10 - 15	02
	16 - 30	05
	31 - 50	10
	51 - 100	20
	101 - 150	30
	151 - 200 ou mais	40
Subtotal		40
Curso Superior (Nova Habilitação)	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	10
Dedicação Profissional (Assiduidade e pontualidade)	Para cada ano de serviço comprovada a frequência de 100%, respeitando o horário de trabalho	20
Desempenho Profissional Produtividade e Participação	Desempenho em sala de aula e participação em atividades (reuniões, debates, estudos) cívicas, religiosas e culturais especialmente com a comunidade	20
Publicações e Trabalhos	- Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revistas específicas ou técnica; - Por artigo publicado em jornal relacionado à área de atuação; - Autoria de livro didático publicado; - Trabalho apresentado em Congresso ou Seminário	10
Total de Créditos		100


Valter Abrão
Prefeito Municipal

